

LEI N.º 159/2001

DATA: 20.07.2001

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio Com a Cooperativa de Crédito Rural – CRESOL e Abrir Crédito Especial no Orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Cooperativa de Crédito Rural – CRESOL, entreposto de Santa Lúcia-Pr, visando a operacionalização do Fundo de Desenvolvimento Rural e Preservação Ambiental do Município de Santa Lúcia – FUNDERPAS, podendo para tanto, realizar e manter movimentação financeira.

Parágrafo Único - A minuta do convênio de que trata esta lei, está anexa e é parte integrante dela.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **CRÉDITO ESPECIAL**, no orçamento vigente para a cobertura das despesas com a execução do convênio de que trata esta lei, com a seguinte especificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.01	DEPTO DE AGRIC. E DESENV.	
Função 04.18.1111-025 - Apoio ao Pequeno Produtor – FUNDERPAS			
Cat.Econ.0765-3231.00 - Subvenções Sociais .....			60.000,00

Art. 3º - Para a cobertura das despesas constantes do Crédito Especial, serão utilizados recursos oriundos do cancelamento parcial das seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.01	DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Função 03.07.0212-004 - Atividades do Depto Administrativo			
Cat. Econ.0230-3120.00 - Material de Consumo.....			10.000,00
Cat. Econ.0250-3132.00 – Outros Serviços e Encargos.....			10.000,00



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 07.01 DEPTO DE AGRIC. E DESENV.  
Função 04.18.1112-018 - Ativ. Depto de Agric. e Desenv.  
Cat. Econ. 0810-3120.00 - Material de Consumo..... 15.000,00  
Cat. Econ. 0840-3222.00 - Transf. Estados Dist. Federal..... 8.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08.01 DEPTO DE SAÚDE E B. ESTAR SOCIAL  
Função 13.75.4282-019 - Assistência Médica e Sanitária - FMS  
Cat. Econ. 0900-3120.00 - Material de Consumo..... 14.000,00  
Cat. Econ. 0920-3132.00 - Outros Serviços e Encargos..... 3.000,00

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do  
Paraná em, 20 de Julho de 2001.



Aldino Dalben  
Prefeito Municipal

## **CONVENIO Nº 001/2001.**

CONVENIO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA, E A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL, COM INTERAÇÃO SOLIDARIA DE LINDOESTE E SANTA LUCIA-CRESOL VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUCIA-FUNDERPAS

A Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, estado do Paraná, com sede na Av do Rosário sn, centro, município de Santa Lúcia, estado do Paraná, portador do CNPJ 95.594.776/0001-93, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA e representado, neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Aldino Dalben, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Av. Orlando Luiz Zampronio, sn centro, município de Santa Lúcia, estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº 3.477.097-2 e CPF 162.855.140-20 e a Cooperativa de Crédito Rural, com interação solidária de Lindoeste e Santa Lúcia-CRESOL com sede na Av. Souza Naves, sn centro, em Lindoeste-Pr., portadora do CNPJ 03.013.889/0001-30, representado neste ato pelo seu presidente, e considerando:

- O Conceito de parceira de interesses mútuos;
- A intenção dos convenientes de promover o desenvolvimento rural sustentável do município;
- A necessidade de fortalecimento da agricultura familiar;
- A necessidade de estímulo à proteção e preservação do meio ambiente;
- O entendimento comum de que a cooperação mútua é fundamental para alcançar os objetivos acordados;

Resolvem celebrar o presente convênio, na forma das cláusulas a seguir, de conformidade com a LEI MUNICIPAL DE Nº 157/2001, de 22/06/2001, a qual criou o fundo de desenvolvimento rural e Preservação Ambiental do município de Santa Lúcia-FUNDERPAS,

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste convênio é a contratação, a escrituração e a cobrança das operações de créditos, realizados com recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural Preservação Ambiental do Município de Santa Lúcia-FUNDERPAS, através da CRESOL, bem como a definição de condições gerais que disciplinarão o relacionamento negocial entre as partes convenientes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES**

Entre as atividades desenvolvidas com vistas à realização dos fins estabelecidos na cláusula primeira, cumpre:

### **1) À CRESOL**

- \*acolher as propostas de créditos dos produtores;
- \*assessorar o CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural) no deferimento dos financiamentos;
- \*elaborar os instrumentos de créditos, sempre utilizado como referência o produto MILHO, considerando-se o preço mínimo de garantia;
- \*contratar as operações aprovadas pelo CMDR;
- \*manter em pasta separada, os títulos de créditos, assinados e demais documentos, a disposição da PREFEITURA;
- \*controlar a liberação dos recursos e distribuição dos respectivos valores aos
- \*cobrar os contratos;
- \*registrar os devedores inadimplentes no SPC 60 dias após o vencimento;
- \*protestar os devedores inadimplentes no cartório de títulos e protestos 60 dias após o vencimento;
- \*Fornecer semestralmente um relatório sobre a posição do FUNDERPAS, informando:
  - Saldo em Carteira a Cobrar;
  - Valor cobrado no semestre;
  - Total das despesas pagas no semestre;

### **2) À PREFEITURA**

- \*Assessorar na seleção, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural –CMDR , produtores rurais idôneos e conhecedores do ramo explorado para concessão de financiamento;
- \*assessorar no deferimento das propostas de crédito de acordo com a capacidade de pagamento;
- \*liberar os recursos inclusos no orçamento do município destinados ao FUNDERPAS, bem como recursos livres de aplicação, disponíveis junto a CRESOL, através da conta convênio junto a CRESOL;
- \*Deliberar junto com o CMDR sobre as medidas à serem tomadas nos casos de contratos vencidos, a mais de 30 dias;
- \*Considerar que, nenhuma nova operação deverá ser deferida, quando o solicitante possuir pendências junto ao FUNDERPAS, ou junto à CRESOL;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RECIPROCIDADE**

A PREFEITURA manterá aplicado em conta poupança os valores recebidos desde o 1º mês até o 5º mês, para que no final do 6º mês esteja disponível para ser utilizado em novo convênio, valendo da mesma forma para o outro semestre.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

A título de remuneração pelos serviços prestados na operacionalização das operações a PREFEITURA pagará o equivalente à 2%(DOIS POR CENTO), calculados sobre o valor total do convênio.

Parágrafo primeiro: A cobrança da remuneração de 2% sobre o convênio será descontado na conta do fundo após a devolução total dos recursos de cada contrato por parte do agricultor.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS DE COBRANÇA**

Eventuais despesas provenientes de registro junto ao SPC ou Cartório de Títulos e Protestos serão debitados na conta convênio do FUNDERPAS junto à CRESOL.

#### **CLÁUSULA SEXTA: - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá duração de 13(treze) meses a partir da data de assinatura do presente convênio.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR:** o valor do presente convênio será de R\$-60.000,00(SESENTA MIL REAIS), podendo para tanto a CRESOL firmar contrato com os agricultores até o limite máximo constante nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o FORUM da Comarca de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná para julgar, decidir ou dirimir qualquer dúvida em questões relativas ao presente convênio.